

Lei nº1058/2014

De 15/12/2014

INSTITUI “FG” – FUNÇÃO GRATIFICADA PARA SERVIDORES DO LEGISLATIVO, DESIGNADOS PARA ATENDER DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdair Francisco Chitolina, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marema/SC no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 48 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes deste Município que SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído “FG” Função Gratificada, para servidores do Legislativo, designados para atender desempenho de atividades especial, de forma permanente ou temporária, conforme segue:

ATIVIDADE ESPECIAL	PERCENTUAL
01 – Membro da Comissão de Licitação	12%

§ 1º - O percentual é aplicado sobre a remuneração do servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo .

§ 2º - A “FG” será devida na proporção da efetiva participação do servidor.

§ 3º - A “FG” criada por esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da Atividade Especial designada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1055/2014 de 12/11/2014.

Sala das Sessões , 15 de dezembro de 2014.

Valdair F. Chitolina
Presidente